



**Lei nº 2.816/2007**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o montante de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos que promovam a melhoria da mobilidade urbana através da implementação de projetos da pavimentação e infra-estrutura para o transporte coletivo que agreguem os preceitos da acessibilidade universal, do apoio da circulação não-motorizada (pedestre e bicicleta) e da priorização dos modos de transporte coletivo do âmbito do PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA A MOBILIDADE URBANA – PRÓ-MOB, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

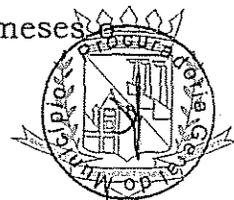
**Art. 2º.** As operações de crédito que trata o art.1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I. a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência e tarifa de análise e acompanhamento de crédito, a Caixa Econômica Federal, a ser definida pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

II. A dívida será paga em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 5 (cinco) meses a

SANTA LUZIA

SANTA LUZIA





prazo de carência e até 8 (oito) parcelas trimestrais de amortização, que serão realizadas nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

III. A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios em montante no mínimo 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, cessão, sob a forma de reserva de meios de pagamento, de receitas oriundas, especificamente, da transferência das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

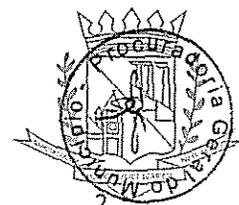
Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º.** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º.** Fica o Município autorizado a:

Santa Luzia





I. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa PRÓ-MOB referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III. abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV. aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º.** Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

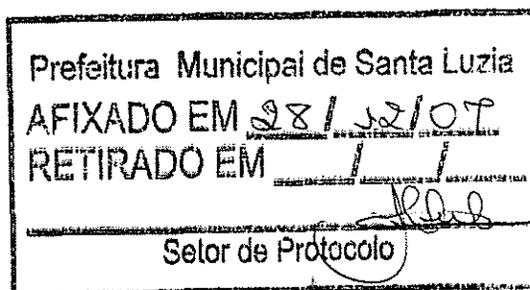
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2007.



José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia

